



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0058/2016 - CR.

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000666.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 18 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa **JUAREZ MENDES DE MELO**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 01.526.169/0001-42, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

I - Linha nº 19.100-00 – Goiânia a Água Limpa (via Bela Vista; Piracanjuba), convencional, com extensão de 215 km e com as seguintes seções: Goiânia, Bela Vista de Goiás, Piracanjuba, Rio Piracanjuba, Córrego Jacaré, Princesinha, Espingarda, Grupinho, Entrada para Pousada, Caldas Novas, Marzagão e Água Limpa. Valor da outorga de R\$ 398.440,33 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

II - Linha nº 19.101-00 – Goiânia a Água Limpa (via GO-020; GO-147; Morrinhos), convencional, com extensão de 221 km e com as seguintes seções: Goiânia, Bela Vista de Goiás, Piracanjuba, Morrinhos, Santo Antônio, Venda do Serradão, Mata, Rebelo e Água Limpa. Valor da outorga de R\$ 409.559,60 (quatrocentos e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

III - Linha nº 19.102-00 – Goiânia a Água Limpa (via BR-153; Piracanjuba), convencional, com extensão de 212 km e com as seguintes seções: Goiânia, Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Armazém São Germano, Entrada para Piracanjuba, Armazém Serra Negra, Piracanjuba, Rio Piracanjuba, Córrego Jacaré, Princesinha, Espingarda, Grupinho, Entrada para Pousada, Caldas Novas, Marzagão e Água Limpa. Valor da outorga de R\$ 392.880,70 (trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta reais e setenta centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

IV - Linha nº 19.103-00 – Goiânia a Campestre de Goiás, convencional, com extensão de 55 km e com as seguintes seções: Goiânia e Campestre de Goiás. Valor da outorga de R\$ 101.926,60 (cento e um mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

V - Linha nº 19.104-00 – Goiânia a Cezarina, convencional, com extensão de 68 km e com as seguintes seções: Goiânia e Cezarina. Valor da outorga de R\$ 126.018,34

(cento e vinte e seis mil, dezoito reais e trinta e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VI - Linha nº 19.105-00 – Goiânia a Corumbaíba (via BR-153; Piracanjuba), convencional, com extensão de 214 km e com as seguintes seções: Goiânia, Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Armazém São Germano, Entrada para Piracanjuba, Armazém Serra Negra, Piracanjuba, Rio Piracanjuba, Córrego Jacaré, Princesinha, Espingarda, Grupinho, Entrada para Pousada, Caldas Novas, Marzagão, Rio Corumbá e Corumbaíba. Valor da outorga de R\$ 396.587,12 (trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e doze centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VII - Linha nº 19.106-00 – Goiânia a Cristianópolis, convencional, com extensão de 115 km e com as seguintes seções: Goiânia, Autódromo, Rio Meia Ponte, Entrada para Senador Canedo, Ribeirão Caldas, Roselândia, Bela Vista de Goiás, Baiano, São Miguel do Passa Quatro e Cristianópolis. Valor da outorga de R\$ 213.119,25 (duzentos e treze mil, cento e dezenove reais e vinte e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VIII - Linha nº 19.107-00 – Goiânia a Edealina, convencional, com extensão de 162 km e com as seguintes seções: Goiânia, Estamparia, Abadia de Goiás, Guapó, Posselândia, Entrada para Cezarina, Cezarina, Fábrica de Cimento, Entrada para Linda Vista, Indiara, Areado, Edéia, São Sebastião e Edealina. Valor da outorga de R\$ 300.220,16 (trezentos mil, duzentos e vinte reais e dezesseis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

IX - Linha nº 19.108-00 – Goiânia a Edéia, convencional, com extensão de 135 km e com as seguintes seções: Goiânia, Estamparia, Abadia de Goiás, Guapó, Posselândia, Entrada para Cezarina, Cezarina, Fábrica de Cimento, Entrada para Linda Vista, Indiara, Areado e Edéia. Valor da outorga de R\$ 250.183,46 (duzentos e cinquenta mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

X - Linha nº 19.109-00 – Goiânia a Gameleira, convencional, com extensão de 84 km e com as seguintes seções: Goiânia, Novo Horizonte, Ribeirão Dourado, Aragoiânia, Salobro, Varjão, Gercinópolis e Gameleira. Valor da outorga de R\$ 155.669,71 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XI - Linha nº 19.110-00 – Goiânia a Indiara, convencional, com extensão de 104 km e com as seguintes seções: Goiânia, Estamparia, Abadia de Goiás, Guapó, Posselândia, Entrada para Cezarina, Entrada para Linda Vista e Indiara. Valor da outorga de R\$ 192.733,93 (cento e noventa e dois mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XII - Linha nº 19.111-00 – Goiânia a Ipameri, convencional, com extensão de 211 km e com as seguintes seções: Goiânia, Rio Meia Ponte, Entrada para Senador Canedo, Ribeirão Caldas, Bela Vista de Goiás, Cristianópolis, Santa Cruz de Goiás, Palmelo, Pires do Rio, Urutaí e Ipameri. Valor da outorga de R\$ 391.027,49 (trezentos e noventa e um mil, vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XIII - Linha nº 19.112-00 – Goiânia a Jandaia, convencional, com extensão de 133 km e com as seguintes seções: Goiânia, Estamparia, Abadia de Goiás, Guapó, Posselândia, Entrada para Cezarina, Cezarina, Fábrica de Cimento, Entrada para Linda Vista, Indiara, Capivari e Jandaia. Valor da outorga de R\$ 246.477,04 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XIV - Linha nº 19.113-00 – Goiânia a Marzagão (via Bela Vista; Piracanjuba), convencional, com extensão de 192 km e com as seguintes seções: Goiânia, Bela Vista de Goiás, Piracanjuba, Rio Piracanjuba, Córrego Jacaré, Princesinha, Espingarda, Grupinho, Entrada para Pousada, Caldas Novas e Marzagão. Valor da outorga de R\$ 355.816,48 (trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XV - Linha nº 19.114-00 – Goiânia a Marzagão (via BR-153; Piracanjuba), convencional, com extensão de 189 km e com as seguintes seções: Goiânia, Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Armazém São Germano, Entrada para Piracanjuba, Armazém Serra Negra, Piracanjuba, Rio Piracanjuba, Córrego Jacaré, Princesinha, Espingarda, Grupinho, Entrada para Pousada, Caldas Novas e Marzagão. Valor da outorga de R\$ 350.256,85 (trezentos e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XVI - Linha nº 19.115-00 – Goiânia a Nova Aurora (via BR-153; Piracanjuba), convencional, com extensão de 258 km e com as seguintes seções: Goiânia, Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Armazém São Germano, Entrada para Piracanjuba, Armazém Serra Negra, Piracanjuba, Rio Piracanjuba, Córrego Jacaré, Princesinha, Espingarda, Grupinho, Entrada para Pousada, Caldas Novas, Marzagão, Rio Corumbá, Corumbaíba, Entrada para GO-208 e Nova Aurora. Valor da outorga de R\$ 478.128,40 (quatrocentos e setenta e oito mil, cento e vinte e oito reais e quarenta centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XVII - Linha nº 19.116-00 – Goiânia a Palmeiras de Goiás (via Cezarina), convencional, com extensão de 100 km e com as seguintes seções: Goiânia, Estamparia, Abadia de Goiás, Guapó, Posselândia, Entrada para Palmeiras de Goiás, Cezarina, São João e

Palmeiras de Goiás. Valor da outorga de R\$ 185.321,09 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e nove centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XVIII - Linha nº 19.117-00 – Goiânia a Palmeiras de Goiás (via Campestre de Goiás), convencional, com extensão de 84 km e com as seguintes seções: Goiânia, Trindade, Campestre de Goiás e Palmeiras de Goiás. Valor da outorga de R\$ 155.669,71 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XIX - Linha nº 19.118-00 – Goiânia a Paraúna, convencional, com extensão de 176 km e com as seguintes seções: Goiânia, Estamparia, Abadia de Goiás, Guapó, Posselândia, Entrada para Cezarina, Cezarina, Fábrica de Cimento, Entrada para Linda Vista, Indiara, Capivari, Jandaia, Entrada para GO-050, Palmeúna e Paraúna. Valor da outorga de R\$ 326.165,11 (trezentos e vinte e seis mil, cento e sessenta e cinco reais e onze centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XX - Linha nº 19.119-00 – Goiânia a Pires do Rio, convencional, com extensão de 157 km e com as seguintes seções: Goiânia, Rio Meia Ponte, Entrada para Senador Canedo, Ribeirão Caldas, Entrada para Roselândia, Bela Vista de Goiás, Rio Piracanjuba, Ribeirão Garapa, Entrada para Chácara Santa Luzia, Cristianópolis, Buritis, Rio do Peixe, Santa Cruz de Goiás, Palmelo e Pires do Rio. Valor da outorga de R\$ 290.954,10 (duzentos e noventa mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXI - Linha nº 19.120-00 – Goiânia a Posselândia, convencional, com extensão de 53 km e com as seguintes seções: Goiânia e Posselândia. Valor da outorga de R\$ 98.220,18 (noventa e oito mil, duzentos e vinte reais e dezoito centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXII - Linha nº 19.121-00 – Goiânia a Rio Quente (via Bela Vista; Cristianópolis), convencional, com extensão de 202 km e com as seguintes seções: Goiânia, Bela Vista de Goiás, Cristianópolis, Caldas Novas e Rio Quente. Valor da outorga de R\$ 374.348,59 (trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXIII - Linha nº 19.122-00 – Goiânia a Varjão, convencional, com extensão de 67 km e com as seguintes seções: Goiânia e Varjão. Valor da outorga de R\$ 124.165,13 (cento e vinte e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e treze centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.



XXIV - Linha nº 19.123-00 – Goiânia a Vicentinópolis, convencional, com extensão de 186 km e com as seguintes seções: Goiânia, Estamparia, Abadia de Goiás, Guapó, Posselândia, Entrada para Cezarina, Cezarina, Fábrica de Cimento, Entrada para Linda Vista, Indiara, Areado, Edéia, Fazenda Inácio, Rio dos Bois e Vicentinópolis. Valor da outorga de R\$ 344.697,22 (trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXV - Linha nº 19.500-00 – Anápolis a Caldas Novas (via BR-153; Piracanjuba), convencional, com extensão de 221 km e com as seguintes seções: Anápolis, Goiânia, Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Armazém São Germano, Entrada para Piracanjuba, Armazém Serra Negra, Piracanjuba, Rio Piracanjuba, Córrego Jacaré, Princesinha, Espingarda, Grupinho, Entrada para Pousada, Caldas Novas. Valor da outorga de R\$ 409.559,60 (quatrocentos e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXVI - Linha nº 19.501-00 – Caldas Novas a Catalão, convencional, com extensão de 140 km e com as seguintes seções: Caldas Novas, Marzagão, Rio Corumbá, Corumbaíba, Entrada para GO-208, Nova Aurora, Goiandira e Catalão. Valor da outorga de R\$ 259.449,52 (duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXVII - Linha nº 19.502-00 – Campestre de Goiás a Palmeiras de Goiás, convencional, com extensão de 29 km e com as seguintes seções: Campestre de Goiás e Palmeiras de Goiás. Valor da Outorga de R\$ 53.743,11 (cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e três reais e onze centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXVIII - Linha nº 19.503-00 – Cezarina a Palmeiras de Goiás, convencional, com extensão de 24 km e com as seguintes seções: Cezarina e Palmeiras de Goiás. Valor da Outorga de R\$ 44.477,06 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXIX - Linha nº 19.504-00 – Morrinhos a Água Limpa, convencional, com extensão de 63 km e com as seguintes seções: Morrinhos, Santo Antônio, Venda do Cerradão, Mata, Rabelo e Água Limpa. Valor da outorga de R\$ 116.752,28 (cento e dezesseis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXX - Linha nº 19.505-00 – Morrinhos a Caldas Novas, convencional, com extensão de 78 km e com as seguintes seções: Morrinhos, Marcelândia, Rio Piracanjuba, Cabanas, Pousadas do Rio Quente, Juquelândia e Caldas Novas. Valor da outorga de R\$

144.550,45 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXXI - Linha nº 19.506-00 – Morrinhos a Piracanjuba, convencional, com extensão de 62 km e com as seguintes seções: Morrinhos, Entrada para Caldas Novas, Bom Jardim, Patrimônio do Aterro, Catitu, Manoel Lage, Cachoeira e Piracanjuba. Valor da outorga de R\$ 114.899,07 (cento e quatorze mil, oitocentos e noventa e nove reais e sete centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXXII - Linha nº 19.507-00 – Morrinhos a Pousada do Rio Quente, convencional, com extensão de 52 km e com as seguintes seções: Morrinhos e Pousada do Rio Quente. Valor da outorga de R\$ 96.366,96 (noventa e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXXIII - Linha nº 19.508-00 – Palmeiras de Goiás a Paraúna, convencional, com extensão de 66 km e com as seguintes seções: Palmeiras de Goiás e Paraúna. Valor da outorga de R\$ 122.311,92 (cento e vinte e dois mil, trezentos e onze reais e noventa e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXXIV - Linha nº 19.509-00 – Pires do Rio a Urutaí, convencional, com extensão de 23 km e com as seguintes seções: Pires do Rio e Urutaí. Valor da outorga de R\$ 42.623,85 (quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXXV - Linha nº 19.510-00 – Posselândia a Indiará, convencional, com extensão de 43 km e com as seguintes seções: Posselândia e Indiará. Valor da outorga de R\$ 79.688,07 (setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sete centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXXVI - Linha nº 19.511-00 – Posselândia a Palmeiras de Goiás, convencional, com extensão de 39 km e com as seguintes seções: Posselândia e Palmeiras de Goiás. Valor da outorga de R\$ 72.275,22 (setenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXXVII - Linha nº 19.512-00 – Caldas Novas a Pousada do Rio Quente, convencional, com extensão de 26 km e com as seguintes seções: Caldas Novas e Pousada do Rio Quente. Valor da outorga de R\$ 48.183,48 (quarenta e oito mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXXVIII - Linha nº 19.513-00 – Trindade a Campestre de Goiás, convencional, com extensão de 28 km e com as seguintes seções: Trindade e Campestre de

Goiás. Valor da outorga de R\$ 51.889,90 (cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Paragrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o “caput” deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de maio de 2016.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0058/2016 - CR.

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 201600029000666.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015,

Considerando que e disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso II, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás,

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 18 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa **JUAREZ MENDES DE MELO**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 01.526.159/0001-42, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

I - Linha nº 19.100-00 - Goiânia e Água Limpa (via Bela Vista; Piracanjuba), convencional, com extensão de 215 km e com as seguintes seções: Goiânia, Bela Vista de Goiás, Piracanjuba, Rio Piracanjuba, Córrego Jacaré, Princesinha, Espingarda, Grupinho, Entrada para Pousada, Caldas Novas, Marzagão e Água Limpa. Valor da outorga de R\$ 398.440,33 (trezentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta reais e trinta e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

II - Linha nº 19.101-00 - Goiânia e Água Limpa (via GO-020; GO-147; Morrinhos), convencional, com extensão de 221 km e com as seguintes seções: Goiânia, Bela Vista de Goiás, Piracanjuba, Morrinhos, Santo Antônio, Venda do Cerradão, Mata, Rebelo e Água Limpa. Valor da outorga de R\$ 409.559,60 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

III - Linha nº 19.102-00 - Goiânia e Água Limpa (via BR-153; Piracanjuba), convencional, com extensão de 212 km e com as seguintes seções: Goiânia, Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Armazém São Germano, Entrada para Piracanjuba, Armazém Serra Negra, Piracanjuba, Rio Piracanjuba, Córrego Jacaré, Princesinha, Espingarda, Grupinho, Entrada para Pousada, Caldas Novas, Marzagão e Água Limpa. Valor da outorga de R\$ 392.890,70 (trezentos e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta reais e setenta centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

IV - Linha nº 19.103-00 - Goiânia e Campestre de Goiás, convencional, com extensão de 55 km e com as seguintes seções: Goiânia e Campestre de Goiás. Valor da outorga de R\$ 101.926,60 (cento e um mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

V - Linha nº 19.104-00 - Goiânia e Cezarina, convencional, com extensão de 68 km e com as seguintes seções: Goiânia e Cezarina. Valor da outorga de R\$ 126.018,34 (cento e vinte e seis mil, dezotois reais e trinta e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VI - Linha nº 19.105-00 - Goiânia e Corumbá (via BR-153; Piracanjuba), convencional, com extensão de 214 km e com as seguintes seções: Goiânia, Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Armazém São Germano, Entrada para Piracanjuba, Armazém Serra Negra, Piracanjuba, Rio Piracanjuba, Córrego Jacaré, Princesinha, Espingarda, Grupinho, Entrada para Pousada, Caldas Novas, Marzagão, Rio Corumbá e Corumbá. Valor da outorga de R\$ 396.587,12 (trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e oitenta e sete reais e doze centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VII - Linha nº 19.106-00 - Goiânia e Cristianópolis, convencional, com extensão de 115 km e com as seguintes seções: Goiânia, Autódromo, Rio Meia Ponte, Entrada para Senador Canedo, Ribeirão Caldas, Roselândia, Bela Vista de Goiás, Batão, São Miguel do Passa Quatro e Cristianópolis. Valor da outorga de R\$ 213.119,25 (duzentos e treze mil, cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VIII - Linha nº 19.107-00 - Goiânia e Edeialina, convencional, com extensão de 162 km e com as seguintes seções: Goiânia, Estamparia, Abadia de Goiás, Guapó, Posselândia, Entrada para Cezarina, Cezarina, Fábrica de Cimento, Entrada para Linda Vista, Indiará, Areado, Edeia, São Sebastião e Edeialina. Valor da outorga de R\$ 300.220,16 (trezentos mil, duzentos e vinte reais e dezesseis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

IX - Linha nº 19.108-00 - Goiânia e Edeia, convencional, com extensão de 135 km e com as seguintes seções: Goiânia, Estamparia, Abadia de Goiás, Guapó, Posselândia, Entrada para Cezarina, Cezarina, Fábrica de Cimento, Entrada para Linda Vista, Indiará, Areado e Edeia. Valor da outorga de R\$ 250.183,46 (duzentos e cinquenta mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

X - Linha nº 19.109-00 - Goiânia e Gamaeleira, convencional, com extensão de 84 km e com as seguintes seções: Goiânia, Novo Horizonte, Ribeirão Dourado, Aragoiânia, Salobro, Varjão, Geraciópolis e Gamaeleira. Valor da outorga de R\$ 155.669,71 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XI - Linha nº 19.110-00 - Goiânia e Indiará, convencional, com extensão de 104 km e com as seguintes seções: Goiânia, Estamparia, Abadia de Goiás, Guapó, Posselândia, Entrada para Cezarina, Entrada para Linda Vista e Indiará. Valor da outorga de R\$ 192.733,93 (cento e noventa e dois mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XII - Linha nº 19.111-00 - Goiânia e Ipameri, convencional, com extensão de 211 km e com as seguintes seções: Goiânia, Rio Meia Ponte, Entrada para Senador Canedo, Ribeirão Caldas, Bela Vista de Goiás, Cristianópolis, Santa Cruz de Goiás, Palmeira, Pires do Rio, Urutai e Ipameri. Valor da outorga de R\$ 391.027,49 (trezentos e noventa e um mil, vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XIII - Linha nº 19.112-00 - Goiânia e Jandaia, convencional, com extensão de 133 km e com as seguintes seções: Goiânia, Estamparia, Abadia de Goiás, Guapó, Posselândia, Entrada para Cezarina, Cezarina, Fábrica de Cimento, Entrada para Linda Vista, Indiará, Capivari e Jandaia. Valor da outorga de R\$ 246.477,04 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XIV - Linha nº 19.113-00 - Goiânia e Marzagão (via Bela Vista; Piracanjuba), convencional, com extensão de 192 km e com as seguintes seções: Goiânia, Bela Vista de Goiás, Piracanjuba, Rio Piracanjuba, Córrego Jacaré, Princesinha, Espingarda, Grupinho, Entrada para Pousada, Caldas Novas e Marzagão. Valor da outorga de R\$ 355.816,48 (trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XV - Linha nº 19.114-00 - Goiânia e Marzagão (via BR-153; Piracanjuba), convencional, com extensão de 189 km e com as seguintes seções: Goiânia, Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Armazém São Germano, Entrada para Piracanjuba, Armazém Serra Negra, Piracanjuba, Rio Piracanjuba, Córrego Jacaré, Princesinha, Espingarda, Grupinho, Entrada para Pousada, Caldas Novas e Marzagão. Valor da outorga de R\$ 350.256,85 (trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XVI - Linha nº 19.115-00 - Goiânia e Nova Aurora (via BR-153; Piracanjuba), convencional, com extensão de 258 km e com as seguintes seções: Goiânia, Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Armazém São Germano, Entrada para Piracanjuba, Armazém Serra Negra, Piracanjuba, Rio Piracanjuba, Córrego Jacaré, Princesinha, Espingarda, Grupinho, Entrada para Pousada, Caldas Novas, Marzagão, Rio Corumbá, Corumbá, Entrada para GO-208 e Nova Aurora. Valor da outorga de R\$ 478.128,40 (quatrocentos e setenta e oito mil, cento e vinte e oito reais e quarenta centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XVII - Linha nº 19.116-00 - Goiânia e Palmeiras de Goiás (via Cezarina), convencional, com extensão de 100 km e com as seguintes seções: Goiânia, Estamparia, Abadia de Goiás, Guapó, Posselândia, Entrada para Palmeiras de Goiás, Cezarina, São João e Palmeiras de Goiás. Valor da outorga de R\$ 185.321,09 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e vinte e um reais e nove centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XVIII - Linha nº 19.117-00 - Goiânia e Palmeiras de Goiás (via Campestre de Goiás), convencional, com extensão de 84 km e com as seguintes seções: Goiânia, Trindade, Campestre de Goiás e Palmeiras de Goiás. Valor da outorga de R\$ 155.669,71 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e um centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XIX - Linha nº 19.118-00 - Goiânia e Paraúna, convencional, com extensão de 176 km e com as seguintes seções: Goiânia, Estamparia, Abadia de Goiás, Guapó, Posselândia, Entrada para Cezarina, Cezarina, Fábrica de Cimento, Entrada para Linda Vista, Indiará, Capivari, Jandaia, Entrada para GO-050, Palmeira e Paraúna. Valor da outorga de R\$ 326.165,11 (trezentos e vinte e seis mil, cento e sessenta e cinco reais e onze centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XX - Linha nº 19.119-00 - Goiânia e Pires do Rio, convencional, com extensão de 157 km e com as seguintes seções: Goiânia, Rio Meia Ponte, Entrada para Senador Canedo, Ribeirão Caldas, Entrada para Roselândia, Bela Vista de Goiás, Rio Piracanjuba, Ribeirão Garapa, Entrada para Chácara Santa Luzia, Cristianópolis, Buritis, Rio do Peixe, Santa Cruz de Goiás, Palmeira e Pires do Rio. Valor da outorga de R\$ 290.954,10 (duzentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dez centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXI - Linha nº 19.120-00 - Goiânia e Posselândia, convencional, com extensão de 53 km e com as seguintes seções: Goiânia e Posselândia. Valor da outorga de R\$ 98.220,18 (noventa e oito mil, duzentos e vinte reais e dezotois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXII - Linha nº 19.121-00 - Goiânia e Rio Quente (via Bela Vista; Cristianópolis), convencional, com extensão de 202 km e com as seguintes seções: Goiânia, Bela Vista de Goiás, Cristianópolis, Caldas Novas e Rio Quente. Valor da outorga de R\$ 374.348,59 (trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXIII - Linha nº 19.122-00 - Goiânia e Varjão, convencional, com extensão de 67 km e com as seguintes seções: Goiânia e Varjão. Valor da outorga de R\$ 124.165,13 (cento e vinte e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e treze centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXIV - Linha nº 19.123-00 - Goiânia e Vicentinópolis, convencional, com extensão de 186 km e com as seguintes seções: Goiânia, Estamparia, Abadia de Goiás, Guapó, Posselândia, Entrada para Cezarina, Cezarina, Fábrica de Cimento, Entrada para Linda Vista, Indiará, Areado, Edeia, Fazenda Inácio, Rio dos Bois e Vicentinópolis. Valor da outorga de R\$ 344.697,22 (trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXV - Linha nº 19.500-00 - Anápolis a Caldas Novas (via BR-153; Piracanjuba), convencional, com extensão de 221 km e com as seguintes seções: Anápolis, Goiânia, Aparecida de Goiânia, Hidrolândia, Armazém São Germano, Entrada para Piracanjuba, Armazém Serra Negra, Piracanjuba, Rio Piracanjuba, Córrego Jacaré, Princesinha, Espingarda, Grupinho, Entrada para Pousada, Caldas Novas. Valor da outorga de R\$ 409.559,60 (quatrocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXVI - Linha nº 19.501-00 - Caldas Novas a Catalão, convencional, com extensão de 140 km e com as seguintes seções: Caldas Novas, Marzagão, Rio Corumbá, Corumbá, Entrada para GO-208, Nova Aurora, Goiandira e Catalão. Valor da outorga de R\$ 259.449,52 (duzentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXVII - Linha nº 19.502-00 - Campestre de Goiás a Palmeiras de Goiás, convencional, com extensão de 20 km e com as seguintes seções: Campestre de Goiás e Palmeiras de Goiás. Valor da outorga de R\$ 53.743,11 (cinquenta e três mil, setecentos e quarenta e três reais e onze centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXVIII - Linha nº 19.503-00 - Cezarina a Palmeiras de Goiás, convencional, com extensão de 24 km e com as seguintes seções: Cezarina e Palmeiras de Goiás. Valor da outorga de R\$ 44.477,06 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXIX - Linha nº 19.504-00 - Morrinhos a Água Limpa, convencional, com extensão de 63 km e com as seguintes seções: Morrinhos, Santo Antônio, Venda do Cerradão, Mata, Rebelo e Água Limpa. Valor da outorga de R\$ 116.752,28 (cento e dezesseis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXX - Linha nº 19.505-00 - Morrinhos a Caldas Novas, convencional, com extensão de 78 km e com as seguintes seções: Morrinhos, Marcelândia, Rio Piracanjuba, Cabanas, Pousadas do Rio Quente, Juquidândia e Caldas Novas. Valor da outorga de R\$ 144.550,45 (cento e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXXI - Linha nº 19.506-00 - Morrinhos a Piracanjuba, convencional, com extensão de 62 km e com as seguintes seções: Morrinhos, Entrada para Caldas Novas, Bom Jardim, Palmitório do Ataró, Catú, Manoel Lage, Cachoeira e Piracanjuba. Valor da outorga de R\$ 114.899,07 (cento e quatorze mil, oitocentos e noventa e nove reais e sete centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXXII - Linha nº 19.507-00 - Morrinhos a Pousada do Rio Quente, convencional, com extensão de 52 km e com as seguintes seções: Morrinhos e Pousada do Rio Quente. Valor da outorga de R\$ 96.366,96 (noventa e seis mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXXIII - Linha nº 19.508-00 - Palmeiras de Goiás a Paraúna, convencional, com extensão de 66 km e com as seguintes seções: Palmeiras de Goiás e Paraúna. Valor da outorga de R\$ 122.311,92 (cento e vinte e dois mil, trezentos e onze reais e doze e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXXIV - Linha nº 19.509-00 - Pires do Rio a Urutai, convencional, com extensão de 23 km e com as seguintes seções: Pires do Rio e Urutai. Valor da outorga de R\$ 42.623,85 (quarenta e dois mil, seiscentos e vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXXV - Linha nº 19.510-00 - Posselândia a Indiará, convencional, com extensão de 43 km e com as seguintes seções: Posselândia e Indiará. Valor da outorga de R\$ 79.688,07 (setenta e nove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e sete centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXXVI - Linha nº 19.511-00 - Posselândia a Palmeiras de Goiás, convencional, com extensão de 39 km e com as seguintes seções: Posselândia e Palmeiras de Goiás. Valor da outorga de R\$ 72.275,22 (setenta e dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXXVII - Linha nº 19.512-00 - Caldas Novas a Pousada do Rio Quente, convencional, com extensão de 26 km e com as seguintes seções: Caldas Novas e Pousada do Rio Quente. Valor da outorga de R\$ 48.183,48 (quarenta e oito mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XXXVIII - Linha nº 19.513-00 - Trindade a Campestre de Goiás, convencional, com extensão de 28 km e com as seguintes seções: Trindade e Campestre de Goiás. Valor da outorga de R\$ 51.889,90 (cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de maio de 2016.

Ridoval Darci Chiarelto
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0050/2016 - CR

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 20160029000501.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete à AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 18 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa **EXPRESSO MARLY LTDA**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 01.026.921/0001-96, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

I - Linha nº 03.100-00 - Goiânia a Alto Horizonte, convencional, com extensão de 366 km e com as seguintes seções: Goiânia, Nerópolis, Entradas para Damiolândia, Petrolina de Goiás, São Francisco de Goiás, Jaraguá, Saravá, Rianópolis, Rialma, Ceres, Jardim Paulista, Entradas para Itapaci, Espírito Santo, Entradas para Nortelândia, São Luiz do Norte, Funil, Uruaçu, Campinorte, Nova Iguaçu de Goiás e Alto Horizonte. Valor da outorga de R\$ 678.275,17 (seiscentos e setenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

II - Linha nº 03.101-00 - Goiânia a Campos Verdes, convencional, com extensão de 345 km e com as seguintes seções: Goiânia, Anápolis, Jaraguá, Saravá, Rianópolis, Ceres, Itapaci, Pilar de Goiás, Santa Tereza de Goiás e Campos Verdes. Valor da outorga de R\$ 639.357,74 (seiscentos e trinta e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

III - Linha nº 03.102-00 - Goiânia a Hidrolina, convencional, com extensão de 294 km e com as seguintes seções: Goiânia, Anápolis, Interlândia, Jaranápolis, Entradas para São Francisco de Goiás, Jaraguá, Saravá, Rianópolis, Rialma, Ceres, Jardim Paulista, Entradas para Itapaci, Espírito Santo, Entradas Nortelândia, São Luiz do Norte, Dutralina e Hidrolina. Valor da outorga de R\$ 544.843,99 (quinhentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

IV - Linha nº 03.103-00 - Goiânia a Itapaci, convencional, com extensão de 240 km e com as seguintes seções: Goiânia, Rianópolis, Rialma, Ceres e Itapaci. Valor da outorga de R\$ 444.770,60 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, setecentos e setenta reais e sessenta centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

V - Linha nº 03.104-00 - Goiânia a Mata Azul, convencional, com extensão de 560 km e com as seguintes seções: Goiânia, Nerópolis, Entradas para Damiolândia, Petrolina de Goiás, São Francisco de Goiás, Jaraguá, Saravá, Rianópolis, Rialma, Ceres, Jardim Paulista, Entradas para Itapaci, Espírito Santo, Entradas para Nortelândia, São Luiz do Norte, Funil, Uruaçu, Campinorte, km 300 (BR-153), Entradas para Mara Rosa, Mara Rosa Estrela do Norte, Santa Tereza de Goiás, Serra do Campo, Porangatu, Rio do Ouro, Rio Santa Tereza, Entradas para GO-142, Tiombas, Montvidiu do Norte, Patrão e Mata Azul. Valor da outorga de R\$ 1.037.788,08 (um milhão, trinta e sete mil, setecentos e noventa e oito reais e oito centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VI - Linha nº 03.105-00 - Goiânia a Montvidiu do Norte, convencional, com extensão de 471 km e com as seguintes seções: Goiânia, Nerópolis, Entradas para Damiolândia, Petrolina de Goiás, São Francisco de Goiás, Jaraguá, Saravá, Rianópolis, Rialma, Ceres, Jardim Paulista, Entradas para Itapaci, Espírito Santo, Entradas para Nortelândia, São Luiz do Norte, Funil, Uruaçu, Campinorte, km 300 (BR-153), Entradas para Mara Rosa, Mara Rosa, Estrela do Norte, Santa Tereza de Goiás, Formoso, Trombas e Montvidiu do Norte. Valor da outorga de R\$ 872.862,31 (oitocentos e setenta e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VII - Linha nº 03.106-00 - Goiânia a Porangatu (via Mutunópolis), convencional, com extensão de 460 km e com as seguintes seções: Goiânia, Nerópolis, Entradas para Damiolândia, Petrolina de Goiás, São Francisco de Goiás, Jaraguá, Saravá, Rianópolis, Rialma, Ceres, Jardim Paulista, Entradas para Itapaci, Espírito Santo, Entradas para Nortelândia, São Luiz do Norte, Funil, Uruaçu, Campinorte, km 300 (BR-153), Entradas para Mara Rosa, Mara Rosa, Estrela do Norte, Rio do Ouro, Mutunópolis, Riberião do Meio e Porangatu. Valor da outorga de R\$ 852.476,99 (oitocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

VIII - Linha nº 03.107-00 - Goiânia a Porangatu (via Santa Tereza de Goiás), convencional, com extensão de 447 km e com as seguintes seções: Goiânia, Nerópolis, Entradas para Damiolândia, Petrolina de Goiás, São Francisco de Goiás, Jaraguá, Saravá, Rianópolis, Rialma, Ceres, Jardim Paulista, Entradas para Itapaci, Espírito Santo, Entradas para Nortelândia, São Luiz do Norte, Funil, Uruaçu, Campinorte, km 300 (BR-153), Entradas para Mara Rosa, Mara Rosa, Estrela do Norte, Santa Tereza de Goiás, Serra do Campo e Porangatu. Valor da outorga de R\$ 828.385,25 (oitocentos e vinte e oito mil, trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

IX - Linha nº 03.108-00 - Goiânia a Jaraguá, convencional, com extensão de 124 km e com as seguintes seções: Goiânia, Nerópolis, Entradas para Damiolândia, Petrolina de Goiás, São Francisco de Goiás e Jaraguá. Valor da outorga de R\$ 229.798,15 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e quinze centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

X - Linha nº 03.109-00 - Goiânia a Rianópolis, convencional, com extensão de 167 km e com as seguintes seções: Goiânia, Nerópolis, Entradas para Damiolândia, Petrolina de Goiás, São Francisco de Goiás, Jaraguá, Saravá e Rianópolis. Valor da outorga de R\$ 309.486,21 (trezentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XI - Linha nº 03.110-00 - Goiânia a Ceres, convencional, com extensão de 186 km e com as seguintes seções: Goiânia, Nerópolis, Entradas para Damiolândia, Petrolina de Goiás, São Francisco de Goiás, Jaraguá, Saravá, Rianópolis, Rialma e Ceres. Valor da outorga de R\$ 344.697,22 (trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XII - Linha nº 03.111-00 - Goiânia a Uruaçu, convencional, com extensão de 207 km e com as seguintes seções: Goiânia, Nerópolis, Entradas para Damiolândia, Petrolina de Goiás, São Francisco de Goiás, Jaraguá, Saravá, Rianópolis, Rialma, Ceres, Jardim Paulista, Entradas para Itapaci, Espírito Santo, Entradas para Nortelândia, São Luiz do Norte, Funil e Uruaçu. Valor da outorga de R\$ 550.403,62 (quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e dois centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XIII - Linha nº 03.112-00 - Goiânia a Mara Rosa, convencional, com extensão de 365 km e com as seguintes seções: Goiânia, Nerópolis, Entradas para Damiolândia, Petrolina de Goiás, São Francisco de Goiás, Jaraguá, Saravá, Rianópolis, Rialma, Ceres, Jardim Paulista, Entradas para Itapaci, Espírito Santo, Entradas para Nortelândia, São Luiz do Norte, Funil, Uruaçu, Campinorte, km 300 (BR-153), Entradas para Mara Rosa e Mara Rosa. Valor da outorga de R\$ 676.421,96 (seiscentos e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XIV - Linha nº 03.113-00 - Goiânia a Santa Isabel, convencional, com extensão de 217 km e com as seguintes seções: Goiânia, Petrolina de Goiás, Rialma, Ceres e Santa Isabel. Valor da outorga de R\$ 402.146,75 (quatrocentos e dois mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XV - Linha nº 03.500-00 - Ceres a Uruaçu, convencional, com extensão de 111 km e com as seguintes seções: Ceres, Jardim Paulista, Entradas para Itapaci, Espírito Santo, Entradas para Nortelândia, São Luiz do Norte, Funil e Uruaçu. Valor da outorga de R\$ 205.706,40 (duzentos e cinco mil, setecentos e seis reais e quarenta centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XVI - Linha nº 03.501-00 - Ceres a Porangatu, convencional, com extensão de 261 km e com as seguintes seções: Ceres, Rialma, Jardim Paulista, Entradas para Itapaci, Espírito Santo, Entradas para Nortelândia, São Luiz do Norte, Funil, Uruaçu, Campinorte, km 300 (BR-153), Entradas para Mara Rosa, Mara Rosa, Estrela do Norte, Santa Tereza de Goiás, Serra do Campo e Porangatu. Valor da outorga de R\$ 483.688,03 (quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos e oitenta e oito reais e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XVII - Linha nº 03.502-00 - Uruaçu a Porangatu, convencional, com extensão de 150 km e com as seguintes seções: Uruaçu, Campinorte, km 300 (BR-153), Entradas para Mara Rosa, Mara Rosa, Estrela do Norte, Santa Tereza de Goiás, Serra do Campo e Porangatu. Valor da outorga de R\$ 277.981,63 (duzentos e setenta e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XVIII - Linha nº 03.503-00 - Anápolis a Porangatu, convencional, com extensão de 404 km e com as seguintes seções: Anápolis, Interlândia, Jaranápolis, Entradas para São Francisco de Goiás, Jaraguá, Saravá, Rianópolis, Rialma, Ceres, Jardim Paulista, Entradas para Itapaci, Espírito Santo, Entradas para Nortelândia, São Luiz do Norte, Funil, Uruaçu, Campinorte, km 300 (BR-153), Entradas para Mara Rosa, Mara Rosa, Estrela do Norte, Santa Tereza de Goiás, Serra do Campo e Porangatu. Valor da outorga de R\$ 748.697,18 (setecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e seis reais e dezeto centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

XIX - Linha nº 03.504-00 - Anápolis a Uruaçu, convencional, com extensão de 254 km e com as seguintes seções: Anápolis, Interlândia, Jaranápolis, Entradas para São Francisco de Goiás, Jaraguá, Saravá, Rianópolis, Rialma, Ceres, Jardim Paulista, Entradas para Itapaci, Espírito Santo, Entradas para Nortelândia, São Luiz do Norte, Funil e Uruaçu. Valor da outorga de R\$ 470.715,90 (quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e seis centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.

Parágrafo único. Que o atraso no pagamento de qualquer parcela do valor de outorga de que trata o "caput" deste artigo, por mais de 30 (trinta) dias, a contar da data final para quitação das parcelas subsequentes, ensejará o cancelamento automático do Termo de Autorização.

Art. 5º. Que deverá ser publicado o extrato do Termo de Autorização, nos termos do § 2º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, cuja despesa deverá ser paga pelo interessado.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 04 dias do mês de maio de 2016.

Ridoval Darci Chiarelto
Conselheiro Presidente

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR
RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0051/2016 - CR

Dispõe sobre a outorga de autorização para o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, conforme processo nº 20160029000590.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete à AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso II, do art. 30, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que trata da competência da AGR para expedir os atos de autorização inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião administrativa realizada no dia 18 de abril de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a empresa **UTB UNIÃO TRANSPORTE BRASILIA LTDA**, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.098.480/0001-85, a operar no serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, por meio de outorga de autorização, nos termos do que dispõe a Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e o Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, com o direito de explorar as seguintes linhas:

I - Linha nº 07.500-00 - Uruaçu a Niquelândia, convencional, com extensão de 87 km e com as seguintes seções: Uruaçu, Rio Maranhão, Quebra Peçoço, Acaba Sacos, Boa Vista, Placa Verde, Delgado, Valadão, Trairas e Niquelândia. Valor da outorga de R\$ 161.229,34 (cento e sessenta e um mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

II - Linha nº 07.501-00 - Uruaçu a Alto Horizonte (via Nova Iguaçu de Goiás), convencional, com extensão de 71 km e com as seguintes seções: Uruaçu, Campinorte, 1ª Venda, Pedra Preta, Nova Iguaçu de Goiás e Alto Horizonte. Valor da outorga de R\$ 131.577,97 (cento e trinta e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

III - Linha nº 07.503-50 - Campinorte a Alto Horizonte (via Nova Iguaçu de Goiás), convencional, com extensão de 44 km e com as seguintes seções: Campinorte, Nova Iguaçu de Goiás e Alto Horizonte. Valor da outorga de R\$ 81.541,28 (oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), referente ao tempo de vigência de 15 anos.

Art. 2º. Que as características do serviço serão definidas na forma regulamentar e legal exclusivamente pela AGR.

Art. 3º. Que o prazo de vigência do Termo de Autorização poderá ser fixado em até 15 (quinze) anos nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 10 da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e inciso VI, do § 1º, do art. 6º do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015.

Art. 4º. Que o pagamento do valor da outorga deverá ser formalizado nos termos do § 5º, do art. 11 do Decreto nº 8.444, de 1º de dezembro de 2015.